



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

PORTARIA Nº 008/2020

Patos do Piauí – PI, 21 de MAIO de 2020.

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, QUE ESTEJAM EXERCENDO ATIVIDADES VINCULADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS E/OU INFECTADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º XXIII, da Constituição federal, que prevê o pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos do Piauí (Lei nº 008/1993), em seu art. 62, prevê a concessão de adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

**CONSIDERANDO** a declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11/2020 que “Declara Estado de Calamidade Pública” em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as recomendações dos Sindicatos dos Profissionais da Saúde (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) no sentido de que se pague o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) aos profissionais diretamente envolvidos na prevenção, combate e tratamento da COVID-19;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

**CONSIDERANDO** a necessidade de compensar financeiramente as equipes na atuação frente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos confirmados de profissionais que trabalham na saúde contaminados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o recebimento de recursos de custeio para prevenção e combate da pandemia causada pelo novo coronavírus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em caráter temporário e emergencial, aos profissionais da saúde do Município de Patos do Piauí-PI que, independentemente da natureza de seu vínculo funcional, estejam exercendo atividades diretamente vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), será devido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com o grau de risco a que o profissional é exposto, calculado sobre o salário mínimo vigente.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento do adicional de que trata esta Portaria será devido, pelo tempo que perdurar o trabalho em condições especiais, nos termos do caput.

**Parágrafo segundo.** Após o término pandemia, os profissionais voltarão a receber os valores de insalubridade correspondentes ao mês de abril de 2020 ou deixarão de receber insalubridade, caso não estejam mais expostos às situações descritas no art. 62 da Lei Municipal nº 008/1993.

**Art. 2º** - Aos servidores da saúde do Município de Patos do Piauí-PI que já percebiam adicional de insalubridade em percentuais menores que o estabelecido nesta Portaria, mas que se enquadrem na situação de que trata o art. 1º, aplica-se o percentual estabelecido no **ANEXO ÚNICO**, pelo tempo que durar a pandemia.

**Parágrafo primeiro.** É parte integrante desta Portaria o **ANEXO ÚNICO**, com a relação dos profissionais que farão jus ao recebimento e/ou complemento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta dos recursos de custeio da COVID-19, FUS/PAB.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

**Art. 4º** - A concessão dos valores a título de insalubridade deverá respeitar o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal que LIMITA a remuneração de forma que NÃO poderá exceder o subsídio mensal do Prefeito.

**Parágrafo único.** No pagamento da remuneração dos profissionais deverá incidir a limitação prevista no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo devido o pagamento de insalubridade até o limite constitucional do subsídio do prefeito.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (covid19).

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 21 de maio de 2020.

**AGENILSON TEIXEIRA DIAS**

Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.



## ANEXO I – Portaria 008/2020

### CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO)

(MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS QUE TRABALHAM LIMPEZA E DESCARTE DOS RESÍDUOS HOSPITALARES DA UBS)

Ord	Nome	Cargo/função
01	ISADORA FEITOSA LIMA	MÉDICA
02	ISABEL CRISTINA REIS E SILVA	ENFERMEIRA
03	LUZISSANDRA DIAS DOS REIS DE MOURA	ENFERMEIRA
04	YANDRAH DO NASCIMENTO TEIXEIRA	ENFERMEIRA
05	ROSA ANDREA DE CARVALHO ALENCAR	ENFERMEIRA
06	JOSÉ RONILDO DA COSTA	ENFERMEIRO
07	PLÍNIO DE BRITO GADELA	ENFERMEIRO
08	FRANCISCA DA COSTA CARVALHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
09	KERLE SANTA DE FIGUEIREDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
10	FRANCISCA CESAR DE SOUSA BARROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
11	FRANCIMAR DE LIMA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
12	MARIA JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
13	JESSIKA SILVA REGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
14	ALEXSANDRA BRITO DOS REIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

15	SOLANGE DE CARVALHO VELOSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
16	RAIMUNDA NENESIA C. ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
17	LUISA UMBELINA DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
18	VILMA INOCENCIA RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
19	ANA LUCIA DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
20	LUZILEIDE UMBELINA DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
21	GEVANICE DE SOUSA REGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
22	JANIO CESAR BARROS DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULANCIA
23	JAKSON SILVA REGO	MOTORISTA DE AMBULANCIA
24	JOSÉ OSVALDO PEREIRA	MOTORISTA DE AMBULANCIA
25	ANTONIO TEIXEIRA LIMA NETO	MOTORISTA DE AMBULANCIA
26	ANTONIO CARLOS CARVALHO COSTA	MOTORISTA (HEMODIALISE)
27	IOLANDA MARIA DE FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (UBS)
28	IVONETE MARIA DA COSTA FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (UBS)
29	LUZIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (UBS)